



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE - PPCAAM GOIÁS

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, fundamentado na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto n.º 1.196, de 21 de junho de 2017. Este edital tem como objetivo a seleção de propostas para a celebração de parceria entre a SEDS e a Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio da formalização de um Termo de Colaboração. A parceria visa atender ao interesse público e mútuo, incluindo a transferência de recursos financeiros, conforme as condições estabelecidas neste edital, para a execução do Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas no Estado de Goiás.

O presente edital, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta na página da SEDS: <https://www.social.go.gov.br/>, atendendo ao seguinte cronograma proposto:

Data de Divulgação: 12/11/2024.

Entrega de Documentos e Apresentação da Proposta Técnica: De 16/12/2024 a 02/01/2025, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Bloco A – PROTOCOLO SETORIAL – Centro – Goiânia - GO – CEP: 74.0003-010 ou por meio do endereço eletrônico chamamento.pccaamgo.seds@goias.gov.br.

Homologação e publicação: do resultado definitivo da fase de seleção: 17/02/2025 - Publicação na Imprensa Oficial do Estado de Goiás.

Informações e esclarecimentos: deverão ser solicitados exclusivamente pelo endereço eletrônico: chamamento.pccaamgo.seds@goias.gov.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site: <https://www.social.go.gov.br/>

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem será regido pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal n.º 6.231, de 11 de outubro de 2007, substituído pelo Decreto n.º 9.579 de 22 de novembro de 2018, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta n.º 01, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, pela Lei Estadual n.º 17.928/2012 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital

1.2. O presente procedimento de chamamento público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos para a execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) em Goiás, pelo período de 26 (vinte e seis) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -SEDS é o Órgão encarregado da execução, no âmbito do Estado de Goiás, do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, mediante parceria com Entidade da Sociedade Civil.

2.2. Responsável pela gestão e execução direta do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/GO, cujo objetivo é preservar a vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte no Estado de Goiás, garantindo, na medida do possível, os vínculos familiares e afetivos, bem como a inserção social segura, conforme estabelecido no art. 30, incisos I e III da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015. O Programa de Proteção atua em diferentes frentes, mas com uma finalidade convergente: a garantia do direito à vida. O Estado de Goiás busca celebrar termo de colaboração com entidades não-governamentais objetivando a realização do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/GO. Por meio do PPCAAM, cujo objetivo é preservar a vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte no Estado de Goiás, garantindo dentro do possível os vínculos familiares e afetivos, bem como a inserção social segura, conforme estabelecido no art. 30, incisos I e III, da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015. Sujeitando-se, no que couber, às demais disposições elencadas nas legislações neste edital, trata-se de um programa que se afigura como uma importante ferramenta para o enfrentamento do tema da letalidade infantil juvenil e pretende a preservação da vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte. Mediante medida protetiva que compreende a garantia de direitos fundamentais assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069/1990, entre eles, o direito à vida, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à saúde, dentre outros, também previstos no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de assegurar o direito à vida de crianças e adolescentes, bem como colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão. A SEDS, sendo a responsável legal pelo PPCAAM em Goiás, por meio do Convênio Federal nº 004/2023, (convênio de receita) celebrado entre a SEDS e o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania – MDHC, tendo como objeto a manutenção das ações do PPCAAM/GO, com destinação de recursos federais e estaduais (contrapartida). Em âmbito estadual, para a celebração do termo de colaboração (convênio de despesa) entre a SEDS e Entidade da Sociedade Civil, por meio de repasse os recursos federais e estaduais, para a execução e manutenção diretamente as ações do Programa, mediante a contratação de equipe técnica, aquisição de bens e serviços e tudo o mais que se fizer necessário à execução na garantia da Proteção Integral para crianças e adolescentes ameaçados de morte do PPCAAM/GO.

2.3. O PPCAAM em Goiás, vem atuar nas situações em que a violência letal contra crianças e adolescente se torna algo mais que tangível, avizinhandose como fato iminente a exigir atuação estatal urgente e emergencial, a proteção se transforma fundamental para proteger a vida. Desta forma, a SEDS justifica que mesmo com a criação de políticas públicas específicas voltadas a combater e erradicar as diversas violações de direitos, para que haja, de fato, a consolidação do Princípio da Proteção Integral, regulamentada constitucionalmente na Carta Magna. Ainda nos deparamos com altos índices de violência que vitimam a infância e juventude em todos os lugares, entendo que em muitos casos seja necessário abandonar a vida que, até

então, estava sendo construída. O Programa de Proteção trata-se de uma iniciativa cujo objetivo é responder aos altos índices de letalidade infanto-adolescente, permitindo com que se compreenda a importância do ingresso e permanência no programa. Com foco em conhecer, aplicar e efetivar os devidos instrumentos, realizar ações de alterações em todo o seu cotidiano (retirada do convívio familiar e comunitário, inserção em novos espaços de convivência e dificuldade de adaptação às regras). Para que haja o real enfrentamento a situações que colocam em risco crianças e adolescentes de uma forma acolhedora, eficiente, de modo que tenham o direito de se desenvolver de forma plena, saudável e segura, com todos seus direitos humanos e sociais respeitados e garantidos, com o intuito de proteger crianças e adolescentes e compreendendo que a desterritorialização e a transferência destas crianças, adolescentes e suas famílias muitas vezes, já configuram imenso desafio que invariavelmente incorre no rompimento de trajetórias, de práticas e de relações afetivas, ou seja, as afirmações mencionadas traduzem a nossa visão da importância desse Programa em garantir a proteção integral das crianças e adolescentes, visto que, o PPCAAM possui um papel fundamental para o aperfeiçoamento contínuo do trabalho de toda a rede de proteção. Visando assegurar que crianças e adolescentes, indiferentemente de onde estejam. Desse modo, justifica-se o presente edital de chamamento público diante da necessidade de escolha de uma Organização da Sociedade Civil – OSC para a execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM em Goiás por um período de 26 (vinte e seis) meses. Em consequência, como forma mesmo de assegurar a promessa constitucional de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, na qual a promoção dos direitos humanos seja realizada sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Constituição da República, art. 4.º)

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. Poderão participar deste Edital as OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), quais sejam:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

3.2. Será selecionada apenas uma proposta, ficando as demais propostas em cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

3.3. Não é permitida a atuação em rede.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção será responsável pela conferência dos documentos e posterior avaliação.

4.2. Compete à Comissão de Seleção a certificação de que todos os documentos obrigatórios da fase de seleção tenham sido entregues e estejam válidos. Após, cabe à Comissão processar e julgar a regularidade desses mesmos documentos, conforme termos deste edital.

4.3. A Comissão de Seleção e Avaliação é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público. (Art. 2º, X, Lei nº 13.019, de 2014);

4.4. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção e Avaliação que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.5. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção e Avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.6. Durante a fase de Avaliação dos Documentos e das Propostas, da Etapa de Seleção, a Comissão poderá contar com o assessoramento técnico de servidores indicados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

4.7. A Comissão de Seleção e Avaliação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

4.8. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5. DA SELEÇÃO

5.1. Nesta etapa, deverão ser selecionadas as propostas das OSCs para execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/ GO.

5.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 01

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público 002/2024	12/11/2024
2	Envio das propostas pelas OSC's	16/12/2024 a 02/01/2025

3	Fase de Habilitação e fase competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	03/01/2025 a 16/01/2025
4	Divulgação do resultado preliminar	17/01/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	20/01/2025 a 24/01/2025
6	Divulgação das interposições dos recursos	27/01/2025
7	Interposição de contrarrazões	28/01/2025 a 04/02/2025
8	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	05/02/2025 a 11/02/2025
9	Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	12/02/2025
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	17/02/2025
11	Etapa de Celebração	18/02/2025 a 31/03/2025

5.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS na internet <https://www.social.go.gov.br/>, por 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital.

5.3.2. As fases de habilitação e fase competitiva ocorrerão concomitantemente.

5.4. Fase de habilitação

5.4.1. O prazo para apresentação de propostas e documentos de avaliação será de 10 (dez) dias, contado do fim do prazo de divulgação do Edital;

5.4.2. As propostas e documentos de avaliação deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Bloco A – PROTOCOLO SETORIAL – Centro – Goiânia - GO – CEP: 74.0003-010 ou por meio do endereço eletrônico chamamento.ppcaamgo.seds@goias.gov.br, obedecendo aos prazos estabelecidos neste edital, na **Tabela 01**.

5.4.3. A apresentação da Proposta/Plano de Trabalho, à luz da Lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

5.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

5.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise da Comissão de Seleção.

5.4.6. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

5.4.7. Os documentos de avaliação servirão para pontuação das OSCs e terão cunho classificatório, de acordo com a Tabela 2 adiante.

5.5. Fase competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

5.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

5.5.3. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o modelo em anexo, e a sua não apresentação terá caráter eliminatório.

5.5.4. Os documentos de avaliação serão considerados e pontuados de acordo com a seguinte tabela:

TABELA 2

Item	Descrição	Indicador	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
1	Experiência na execução de programas de proteção e / ou acolhimento de Crianças e / ou Adolescentes nas esferas federal, estadual / municipal.	Tempo de Execução em anos (no máximo 3)	15	45
2	Experiência na execução de ações / projetos governamentais nas esferas federal, estadual e / ou municipal.	Tempo de Execução em anos (no máximo 3)	10	30

3	Experiência na execução de ações / projetos com parceiros privados	Tempo de Execução em anos (no máximo 3)	5	15
4	Participação em Colegiados Permanentes, tais quais: Fóruns, Conselhos de Direitos, Setoriais de Políticas Públicas e / ou outros órgãos colegiados na área de criança e / ou adolescente.	Quantidade de participações (no máximo 2 colegiados)	5	10
Total				100

5.5.5. A pontuação máxima será de 100 pontos.

5.5.6. Em caso de empate técnico, o critério de desempate será o de maior pontuação no item 1 do quadro acima; prevalecendo o empate, decidir-se-á levando-se em conta a maior pontuação no item 2, e assim sucessivamente.

5.5.7. Serão desclassificadas as OSCs, sem análise da proposta, que não cumprirem com as exigências do **item 6**, deste Edital.

5.6. **Divulgação do resultado preliminar.**

5.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS na internet (<https://www.social.go.gov.br/>), iniciando-se o prazo para recurso.

5.7. **Interposição de recursos contra o resultado preliminar**

5.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, conforme Tabela 01, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo;

5.7.2. Os recursos serão apresentados via endereço eletrônico para Instrução processual junto ao endereço eletrônico **chamamento.ppcaamgo.seds@goias.gov.br**.

5.7.3. É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo vedada a retirada de qualquer documentação referente ao Edital de Chamamento Público das dependências da SEDS ou processo SEI.

5.8. **Divulgação das interposições de recursos e interposições de contrarrazões.**

5.8.1. Interposto recurso, a SEDS dará ciência deste fato aos demais interessados, na página do sítio oficial (<https://www.social.go.gov.br/>), conforme Tabela 01, para apresentarem contrarrazões, se desejarem. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a SEDS dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecidas contrarrazões fora do prazo.

5.9. **Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.**

5.10. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará.

5.10.1. Recebido o recurso e contrarrazão, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, conforme Tabela 01.

5.10.2. A decisão final do recurso e contrarrazão, devidamente motivada, deverá ser proferida conforme Tabela 01. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, nesse caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

5.10.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

5.10.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

5.11. **Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção e Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção;**

5.11.1. Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, ou contrarrazão, a SEDS divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção após homologação pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS. A divulgação ocorrerá no sítio oficial (<https://www.social.go.gov.br/>);

5.11.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei n.º 13.019, de 2014);

5.11.3. Após o recebimento e análise das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, passado o prazo para interposição de recursos, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando o prazo para interposição de contrarrazões e para análise dos recursos.

6. **DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

6.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019, de 2014, e

cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei n.º 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei n.º 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei n.º 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (**dois**) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei n.º 13.019, de 2014);

e) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSCs, conforme Anexo VII–Declaração de Capacidade Instalada;

f) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei n.º 13.019, de 2014;

g) Apresentação DART - Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências Voluntárias – e deverá ser emitido e firmado pelo Concedente, no momento da celebração do presente Termo de Fomento.; [https:// www.social.go.gov.br//](https://www.social.go.gov.br//)

h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014);

i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas–CPF de cada um deles, conforme Anexo V–Declaração do Art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei n.º 13.019, de 2014);

j) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de: conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014);

k) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSCs se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, § 3º, Lei n.º 13.019, de 2014);

l) Cumprir a Lei Federal n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000–Lei de Aprendizagem, atendendo a exigência constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ser comprovada mediante declaração, nos termos do Anexo IX–Declaração de cumprimento da Lei Federal n.º 10.097/2000.

m) Regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência relativa às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual.; https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/87/Situa%C3%A7%C3%A3o_do_Estado_no_CAUC

n) Regularidade quanto aos tributos e demais débitos administrados pela Economia/GO; [https:// www.sefaz.go.gov.br](https://www.sefaz.go.gov.br) débitos fiscais

o) Certidão Improbidade Administrativa inelegibilidade ; https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

p) Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). <https://certidoes.cgu.gov.br/signin>

q) Certidão Tribunal de Contas da União <https://certidoes.cgu.gov.br/signin>

6.1.1. Caso necessário, poderão ser solicitadas demais documentações complementares, para a celebração do termo de colaboração.

7. DOS IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. É vedada a participação nessa seleção entidades que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

I- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

IV- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

V - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VI - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos.

7.2. Cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declarada inidônea, por quaisquer órgãos públicos federal, estadual ou municipal;

- 7.3. Entidades impedidas de receber recursos municipais, estaduais e/ ou federais
- 7.4. Entidades cujo objeto social não se relacione às características do objeto concernentes à garantia de direitos humanos ou que não disponham de condições técnicas para execução do Termo de Fomento;
- 7.5. Entidades que não comprovem ter desenvolvido, por no mínimo 1(um) ano, atividades referentes ao objeto do Termo de Fomento.
- 7.6. Entidades que tenham, em suas relações anteriores incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
- I- Omissão no dever de prestar contas;
 - II- Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - III- Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - IV- Ocorrência de danos ao Erário;
 - V- Prática de outros atos ilícitos na execução de termo de fomento, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - VI- Possuam em seu quadro, profissionais:
 - a) Integrantes da Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação;
 - b) Dirigentes que sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, bem como seus respectivos cônjuges, da esfera Federal e Estadual.

8. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 8.1. A etapa de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
01	Apresentação e verificação dos requisitos da celebração
02	Apresentação e aprovação de plano de trabalho
03	Vistoria de funcionamento
04	Elaboração do instrumento
05	Vinculação orçamentária e financeira
06	Emissão do parecer jurídico
07	Formalização do instrumento
08	Publicidade do instrumento

8.2. **Apresentação e verificação dos requisitos da celebração.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na legislação.

8.3. Para a celebração da parceria, a SEDS convocará a OSC selecionada para, conforme a Tabela 01, aferir a condição de regularidade cadastral e a adimplência do convênio, devendo ser verificadas a certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias.

8.3.1. A OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua convocação, comprovar a sua regularidade cadastral e adimplência, bem como o atendimento ao disposto no item 9.1 deste edital, e, no mesmo prazo, apresentar plano de trabalho.

8.3.2. Para atendimento da condição de regularidade cadastral e adimplência do convênio, será considerada a situação do mesmo na data de assinatura do instrumento a ser celebrado.

8.3.3. Além da apresentação da certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias e da comprovação das condições indicadas no neste edital, a OSC deverá apresentar o restante da documentação exigida para a celebração do termo de Colaboração, que será verificada por meio dos seguintes documentos:

- I - Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a Celebração do Termo de Colaboração;
- II - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- III - Cópia da Ata de Eleição e Posse do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF;
- IV - Procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração;
- V - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, **2 (dois) anos** com cadastro ativo;
- VI - Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;
- VII - Comprovante de Abertura da Conta da Parceria – entregue pela Caixa Econômica Federal com dados da Conta Bancária Específica e assinatura do responsável pela abertura (acompanhado do comprovante de extrato zerado);

VIII - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, **1 (um) ano** de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

X - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração de Ausência de Impedimentos de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil;

XII - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração de Capacidade Instalada;

XIII - Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 39, caput, inciso III da Lei nº 13.019, de 2014, conforme Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

XIV - Declaração de cumprimento da Lei Federal nº 10.097/2000, conforme modelo do Anexo VIII.

8.3.4. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar a certidão prevista no inciso VI, logo acima, que estiver vencida no momento da análise, desde que esteja disponível eletronicamente.

8.3.5. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Comissão de Seleção realizará consulta no sítio institucional da CGEs, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.6. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

8.3.7. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.3.8. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.3.9. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, ser encaminhadas na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Bloco A – PROTOCOLO SETORIAL – Centro – Goiânia - GO – CEP: 74.0003-010 ou por meio do endereço eletrônico chamamento.pppcaamgo.seds@goias.gov.br

8.4. **Apresentação e aprovação de plano de trabalho.**

8.4.1. Esta etapa consiste na apresentação pela OSC, no prazo da sua convocação, do plano de trabalho, contendo memória de cálculo;

8.4.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, observados os Anexos II – Modelo de Plano de Trabalho e II – Referências para Proposta);

8.4.3. A Comissão de Seleção examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada;

8.4.4. Para a celebração da parceria, a OSC deverá apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação da OSC;
- b) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o programa/linha de ação e com as metas a serem atingidas;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) Forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
- e) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) A previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- g) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h) Valor total do Plano de Trabalho;
- i) Valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver;
- j) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas;

8.4.5. A estimativa de despesas de que trata o item "f" do item 10.3.3 deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso.

8.4.6. A cotação de preços prevista no item 10.3.3 deverá ser comprovada pela OSC mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo, a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.

8.4.7. O documento do fornecedor de que trata o item anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.

8.4.8. Quando a OSC não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o item "f" do item 10.3.3 poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.4.9. Nos termos do art. 57 da Lei Estadual nº 17.928, de 2012, a aprovação do Plano de Trabalho está condicionada:

- a) Ao atendimento das exigências estabelecidas no item 10.3.3 deste edital;
- b) A compatibilidade com as informações apresentadas na proposta selecionada, quando exigível e observados os termos e as condições constantes neste edital;
- c) à viabilidade técnica de execução do objeto;
- d) à adequação ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- e) a viabilidade de sua execução, mediante análise da compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor indicado neste edital;
- f) da verificação do cronograma de desembolso.

8.4.10. Na hipótese do Plano de Trabalho apresentado não atender as condições de aprovação estabelecidas no item anterior, a SEDS poderá solicitar a realização de ajustes no plano no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração Pública, mediante justificativa da OSC.

8.4.11. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.4.12. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida à ordem de classificação.

8.4.13. As propostas e documentos de avaliação deverão ser encaminhadas na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Bloco A – PROTOCOLO SETORIAL – Centro – Goiânia - GO – CEP: 74.0003-010 ou por meio do endereço eletrônico chamamento.pccaamgo.seds@goias.gov.br, obedecendo aos prazos estabelecidos neste edital, na **Tabela 1**.

8.5. **Vistoria de funcionamento.**

8.5.1. Compete à SEDS realizar vistoria na sede da OSC cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento.

8.5.2. A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de Nota de Funcionamento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento

8.5.3. A Nota de Funcionamento será validada anualmente sem prejuízo da atuação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo.

8.6. **Instrumento da Parceria**

8.6.1. Em anexo encontra-se a minuta da parceria, conforme o disposto nas Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Estadual n.º 17.928 de 2012, e Decreto estadual nº 10.248/2023.

8.7. **Vinculação orçamentária e financeira.**

8.7.1. Compete à SEDS providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente .

8.8. **Formalização do instrumento.**

8.8.1. Compete à área responsável pela gestão de contratos e convênios elaborar o termo final do instrumento de parceria para formalização pela autoridade competente.

8.8.2. A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência (art. 30 do Decreto Estadual n.º 1.196, de 2017).

8.9. **Publicidade do instrumento.**

8.9.1. Compete à área responsável da SEDS providenciar a publicação da íntegra do instrumento de parceria formalizado, inclusive termo aditivo, no DOE - Diário Oficial de GO .

9. **DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO**

9.1. A execução orçamentária e financeira acontecerá no processo: [202310319002348](#)

9.2. Dotação orçamentária: 2023.30.01.08.244.1023.2085.03

9.3. As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardarão consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.4. Uma vez que o Convênio foi celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, as despesas necessárias para a implementação do Programa estão delineadas no Plano de Trabalho. Portanto, o chamamento público para a seleção de uma entidade da sociedade civil deverá ser realizado com base nos valores previstos e discriminados a seguir:

Natureza da Despesa	Concedente MDHC	Proponente SEDS	Total
---------------------	-----------------	-----------------	-------

DESPESA COM PESSOAL	R\$ 703.565,51	R\$ 910.000,00	R\$ 1.613.565,51
ENCARGOS	R\$ 720.456,84	R\$ 00,00	R\$ 720.456,84
MATERIAIS DE CONSUMO	R\$ 85.084,38	R\$ 00,00	R\$ 85.084,38
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	R\$ 482.982,87	R\$ 00,00	R\$ 482.982,87
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	R\$ 897.456,24	R\$ 00,00	R\$ 897.456,24
MANUTENÇÃO DO PROTEGIDO EM SERVIÇOS PARA PROTEÇÃO - PJ	R\$ 1.074.200,19	R\$ 00,00	R\$ 1.074.200,19
BENS PERMANENTES	R\$ 162.885,64	R\$ 00,00	R\$ 162.885,64
TOTAL GERAL	R\$ 4.126.631,67	R\$ 910.000,00	R\$ 5.036.631,67

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei n.º 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel da sede do Programa, serviços de contabilidade, combustível, dentre outros);

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019 de 2014.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, inclusive as Entidades participantes deste Edital, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Chamamento Público para Seleção de Propostas.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações do Ato Convocatório do Chamamento Público para Seleção de Propostas, serão somente via e-mail: **chamamento.ppcaamgo.seds@goias.gov.br**

11.3. A petição de impugnação ou esclarecimentos ao edital será dirigida a Comissão de Seleção desta pasta, que decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

11.4. Acatada a petição de impugnação contra o ato convocatório, a decisão será comunicada a todos os interessados por meio de publicação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Diário Oficial do Estado de Goiás.

11.5. Precluirá o direito da Proponente de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital, por suposta falhas ou irregularidades, caso não o exerça até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da seleção das propostas, hipótese em que o requerimento não será admitido.

11.6. Caso haja necessidade de modificação deste Edital, a Comissão de Seleção fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo prejuízo para a elaboração da proposta, devolverá o prazo inicialmente concedido.

11.7. Os atos ordinatórios, comunicados, erratas e quaisquer outros, que não impliquem modificação das regras do presente Edital, serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (<https://www.social.go.gov.br/>) e publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás, por ato da Comissão de Seleção.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS na internet <https://www.social.go.gov.br/>, com prazo de 10 (dez) dias para a apresentação das propostas, contado do fim do prazo de divulgação do Edital.

12.1.1. O presente Edital de Chamamento Público deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (dias) dias úteis, contados após a publicação do Edital no DOE, de forma eletrônica, pelo e-mail **chamamento.ppcaamgo.seds@goias.gov.br** A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo **chamamento.ppcaamgo.seds@goias.gov.br**.

12.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando se - o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -SEDS, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem isso implicar direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A Administração Pública Estadual não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Edital.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. O Presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

12.10. Este Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás e na página oficial da Secretaria de Desenvolvimento Social - <https://www.social.go.gov.br/>. Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, depois de formalizados os Termos de Fomento, relativo às propostas selecionadas, e será mantida, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

12.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo - Modelo Declaração de Cumprimento da Lei Federal n. 10.097.2000
- Anexo - Modelo de Declaração Experiência Prévia
- Anexo - Modelo de Ficha de Inscrição
- Anexo - Modelo do Plano de Trabalho
- Anexo - Modelo de Autodeclaração
- Anexo - Modelo de Declaração de Capacidade
- Anexo - Modelo de Declaração do Presidente
- Anexo - Modelo de Declaração Inciso XXXIII art. 7º da CF88
- Anexo - Modelo de Declaração Lei n.º 13.019/2014, art. 39, III
- Anexo - Modelo de Relação dos Dirigentes da Entidade
- Anexo - Modelo de Termo de Compromisso
- Anexo - Modelo de Declaração de Ciência e Concordância

Goiânia - GO, 07 de novembro de 2024.

Wellington Matos de Lima
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

Goiânia, 04 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIA RODRIGUES DE BESSA, Subsecretário (a)**, em 11/11/2024, às 11:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66268174** e o código CRC **C3CF6699**.



Referência: Processo nº 202410319006587



SEI 66268174